

ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 571/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 9952/2015 - 165, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a MARIO DINIZ JUNQUEIRA, CPF/CNPJ N°: 458.133.536-15, até 08 de maio de 2030, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA SÃO JOSE DO ROSA no(s) município(s) de Quirinópolis, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Ribeirão do Rosa
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -18°35'01,8"/LG: -50°42'44,4"
Tipo de uso(Atividade)	Barragem de regularização de vazão
Finalidade	Dessedentação animal
Volume total	202.034,30 m ³
Área inundada	60.431,20 m ²
Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	555,00 m
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	2,80 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Monge com Bueiro metálico
Vazão regularizada	30,00 l/s
Altura do Talude	6,00 m
Situação do uso	Em projeto

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 08 de maio de 2021, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;
- V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART;
- **VI**. NÃO REALIZAR NENHUMA CAPTAÇÃO NA BARRAGEM SEM A DEVIDA OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA;
- VII. Manter regularizada uma vazão mínima de 30 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;
- VIII. Instalar hidrômetro na tubulação de saída da descarga de fundo e enviar anualmente as leituras para essa Superintendência comprovando que a barragem regulariza uma vazão mínima de 30 L/s a jusante, sem interrupção;
- IX. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do hidrômetro na tubulação de saída da descarga de fundo;
- X. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;
- XI. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei n° 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;
- XII. Adotar medidas de contenção de erosão na saída da descarga de fundo e nas áreas de contribuição para a barragem;
- Art. 3º Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.
- Art. 4° Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2°.
- Art. 5° A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 6º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- pertinente; II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
 - Art. 7º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO HENRIQUE SOARES Superintendente de Recursos Hídricos